

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 13/03/2023Anna Cláudia da SilvaHora: 14:11 Visto: Ass

**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

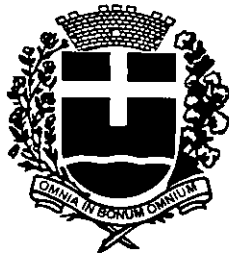
“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 43.599 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, matriculada sob nº 43.599 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Andrade & Oliveira Loteadora Ltda, conforme planta e memorial descritivo em anexo, incorporada ao perímetro urbano, tendo em vista a solicitação do proprietário para fins de implantação de condomínio de lotes, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

- Um imóvel rural (com 4,962238 hectares), denominado Gleba 2 da Chácara Andrade, situado na Estrada Municipal SCD-444, na antiga Fazenda Pinheirinho, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo sob nº 43.599.

Ponto de Amarração	Descrição
4B	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4B, situado na intersecção do imóvel com a Estrada Municipal SCD 444, sendo que do outro lado da estrada situa-se o imóvel matriculado sob nº 3.576 (de propriedade de Osni Pinheiro e Outros).



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

De	Para	Azimute	Distância (m)	Matrícula	Proprietário do Imóvel confrontante
4B	4C	11°10'13"	205,00		Estrada Municipal SCD 444 e, do outro lado da estrada, como imóvel matriculado sob nº 3.576 (de propriedade de Osni Pinheiro e Outros)
4C	4D		17,24 (linha curva)		Gleba 3
4D	4E	13°12'53"	4,50		Gleba 3
4E	6A	103°12'53"	221,04		Gleba 3
6A	7	181°05'35"	204,33	11.575	José Luiz Salina e Outros
7	4B	283°18'39"	268,35		Gleba 1

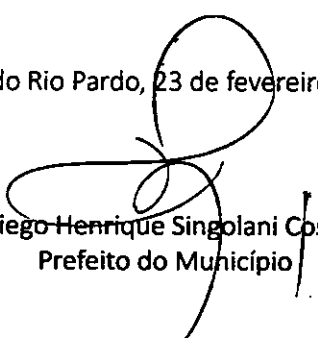
Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º. Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) que deverá ser atualizado monetariamente quando da efetivação do depósito em conta específica, com aplicação para este fim e utilização vinculada ao disposto nos artigos 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 06 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016 e anexo do Decreto nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2023.

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito do Município